



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.672/13

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial com o objetivo de verificar a acumulação de cargos por parte do **Sr. Julio César da Silva Costa**, Vice-Prefeito do Município de **Cuité-PB**, haja vista que a Unidade Técnica, através do sistema SAGRES, detectou que o agente político interessado acumulou 04 (quatro) cargos públicos, a saber: **Vice-Prefeito de Cuité, Médico (Poder Executivo do Estado), Médico Auditor (Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó) e Professor Universitário (Governo Federal)**.

Após as devidas análises feitas pela Auditoria desta Corte de Contas, apresentação de defesas e pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, na sessão do dia 22.10.2015, emitiu a **Resolução RC1 TC nº 145/2015** e o **Acórdão AC1 TC nº 4135/2015**, publicados em 05/11/2015 no Diário Oficial Eletrônico do TCE. O Acórdão AC1 TC nº 4135/2015 considerou ilegais as percepções acumuladas do Sr. Júlio César da Silva Costa – CPF nº 078.740.304-00. Já a **Resolução RC1 TC nº 145/2015** assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que a **Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, Prefeita do Município de Cuité, adotasse as providências administrativas no sentido da regularização dos acúmulos ilegais de remunerações do Sr. Júlio César da Silva Costa (Vice-Prefeito do município de Cuité-PB), sem prejuízo da opção pelo interessado por uma das remunerações, destacando-se que o cargo de Vice-Prefeito é também inacumulável com qualquer outro, nos termos do artigo 38, II da Constituição Federal, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Após as devidas citações, a **Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio** acostou aos autos o Documento TC nº 01882/16 (Cumprimento de Decisão). Do exame dessa documentação, verificamos que a Procuradoria do Município de Cuité expediu notificação ao Vice-Prefeito, Sr. Júlio César da Silva Costa para que se posicionasse sobre os acúmulos ilegais, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração de Vice-Prefeito. Em resposta, o Sr. Júlio César da Silva Costa protocolou documento no município, optando pela remuneração de médico do Hospital Regional de Queimadas –PB (Executivo Estadual) e solicitou a suspensão do pagamento da remuneração do cargo de Vice-Prefeito. Assim, foi emitida a Portaria nº 887/2015 (fls. 5 do Documento TC nº 01882/16), a qual determinou a exclusão de tal pagamento da folha de pessoal do município de Cuité.

A Assessoria do Gabinete verificou que desde o mês de dezembro/2015 não consta mais pagamento para o Vice-Prefeito, Sr. Júlio César da Silva Costa, conforme informações do SAGRES. Também não constam pagamentos ao Interessado no Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó/PB.

Dessa forma, não evidenciamos mais acumulações de remunerações por parte do Sr. Júlio César da Silva Costa – CPF nº 078.740.304-00.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB.

É o relatório! Informando que o interessado foi intimado para a presente sessão.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.672/13

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como Parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- 1) **Declarem cumprida a Resolução RC1 TC nº 145/2015**, por parte da atual Prefeita do Município de **Cuité/PB, Sr Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio;**
- 2) **Determinem o arquivamento dos presentes autos.**

É o voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 00.672/13**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 145/2015

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cuité**

Interessados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio - Prefeita

Júlio César da Silva Costa – Vice-Prefeito

Patrono/Procurador: Vivian Steve de Lima – OAB/PB nº 12.772

**Acumulação de Cargos – Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 145/2015. Cumprimento de decisão. Arquivamento dos autos.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.580/2016**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **00.672/13**, referente ao exame da acumulação de cargos por parte do **Sr. Julio César da Silva Costa**, Vice-Prefeito do Município de **Cuité-PB**, haja vista que a Unidade Técnica, através do sistema SAGRES, detectou que o agente político interessado acumulou 04 (quatro) cargos públicos, a saber: **Vice-Prefeito de Cuité, Médico (Poder Executivo do Estado), Médico Auditor (Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó) e Professor Universitário (Governo Federal)**, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 145/2015**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 145/2015**, por parte da atual Prefeita do Município de **Cuité/PB**, Sr<sup>a</sup> **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:00



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO